

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 11/2024

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **05 de abril de 2024**. -----

Aos **cinco** dias do mês de **abril de dois mil e vinte e quatro**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada as faltas do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação**, do Sr. Vereador **Francisco José Malveiros Martins** e da Sra. Vereadora **Ana Cristina Tiago Martins**, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **quatro de abril**, que acusava um saldo de **vinte e nove milhões novecentos e um mil duzentos sessenta e sete euros e tinta cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e sete milhões trezentos vinte e dois mil quatrocentos oitenta e seis euros e trinta e sete cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quinhentos setenta e oito mil setecentos oitenta euros e noventa e três cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Deliberação nº441

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Porches para o ano de 2024

Foi presente a minuta do contrato em apreço a qual é do seguinte teor:-----

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2024

MUNICÍPIO DE LAGOA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PORCHES

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências da Câmaras Municipais que se transferem para as Juntas e Uniões das Freguesias, em conformidade com o previsto no art.º 38º do presente diploma. -----

Considerando ainda o disposto no n.º1 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Importa, ainda, ter presente que, para além dessas competências, o art.º 29º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Considerando que:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do art.º 267º da Constituição da República Portuguesa;-----
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- O facto do n.º 1 do art.º 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e uniões das freguesias, se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;-----
- Que a delegação de competências se efetua nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do art.º 29º da Lei 50/2018, de 16 agosto;-----

- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
- As competências ora sob delegação são, de forma geral, as mesmas que têm vindo a ser executadas pela Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais e sendo, no que concerne os recursos financeiros, aproximados; -----
- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e, por analogia, o disposto na alínea b) do n.º 5 do art.º 38º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que determina que a participação de cada Freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5% das transferências do ano anterior.-
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.-----

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um acordo interadministrativo de delegação de competências, aprovado por deliberação do Executivo Municipal de _____ de 2024 e submetida a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa em _____ de 2024, nos termos da alínea k) d n.º 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09 e, também, aprovado pela Assembleia de Freguesia de Porches por deliberação de _____ de 2024, adotada de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 9º do referido diploma legal. -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E -----
JUNTA DE FREGUESIA DE FREGUESIA DE PORCHES , NIF n.º 507 011 759, com sede na Rua da Junta, n.º 11, 8400-476, com o endereço eletrónico geral@jf-porches.pt representado pelo Presidente da Junta de Freguesias Luís José Soares Bentes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante. -----

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120º, conjugado com o art.º 131º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

1. O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos e programas:-----
 - a) Aumento da eficácia da Ação Administrativa;-----
 - b) Animação Cultural;-----
 - c) Loja Social;-----
 - d) Pintura e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;-----
 - e) Gestão e manutenção de hortas comunitárias;-----
 - f) Requalificação da EB1 dos Crastos;-----
 - g) Requalificação do Quiosque dos Alporchinhos.-----

2. O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a concretização das referidas intervenções, visando proporcionar um maior valor acrescentado aos projetos e programas enunciados.-----

3. Qualquer intervenção a executar ao abrigo do presente contrato está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três fatores:-----
 - a) Concentração temática das intervenções nos projetos e programas referenciados no nº 1;-----
 - b) Limite financeiro atribuído por programa conforme Anexo A; e-----
 - c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 9ª.-----

Cláusula segunda

Conteúdo

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).-----

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Cláusula terceira

Aumento da eficácia da Ação Administrativa

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade. -----

Cláusula quarta

Animação cultural

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante. -----

Cláusula quinta

Loja social

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas. -----

Cláusula sexta

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional. -----

Cláusula sétima

Gestão e manutenção de hortas urbanas

Esta competência integra a manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza da horta urbana implantada. -----

Cláusula oitava

Requalificação da EB1 dos Crastos

Esta competência integra a requalificação da estrutura e a impermeabilização da cobertura e, bem assim, o revestimento de capoto das paredes, por forma a preservar o património imóvel municipal. -----

Cláusula nona

Requalificação do Quiosque dos Alporchinhos

Esta competência integra a requalificação da rede de esgotos e de água e, bem assim, a impermeabilização da cobertura, por forma a preservar o património imóvel municipal. -----

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previstos no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.-----
2. Os recursos financeiros de carácter corrente, a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.-----
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos comprovativos das despesas efetuadas.-----
4. Se, até 30 de junho de 2024, não tiverem sido entregues pela Segunda Outorgante documentos justificativos de despesas elegíveis e correspondentes à execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lagoa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros afetados.-----
5. O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.-----

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima primeira

Direitos do Primeiro Outorgante

- Constituem direitos do Primeiro Outorgante:-----
- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
 - c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula décima segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

- No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
 - b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.-----

- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante com periodicidade trimestral; -----
- d) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato; -----
- e) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- f) Prestar o parecer técnico prévio referido no nº 2 da Cláusula 14ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia; -----
- g) No que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

Cláusula décima terceira
Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção. -----

Cláusula décima quarta
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das obrigações, programas e projetos objeto do presente contrato; -----
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;-----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
- e) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados, promovendo todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se mostrem necessários, de acordo com a legislação em vigor; -----
- f) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;-----

- g) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram; -----
- h) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade semestral ou sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, designadamente entregando ao Primeiro Outorgante, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de cada intervenção, um relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.-----
- i) A Segunda Outorgante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso. -----

Cláusula décima quinta

Obrigações adicionais

1. No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a informar o Primeiro Outorgante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos, para análise e validação prévias, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.-----

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima sexta

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios trimestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre respetivo. -----

3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----
4. O cumprimento do estipulado nos números anteriores do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.-----

Cláusula décima sétima

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula décima oitava

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.-----

Cláusula décima nona

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Primeiro Outorgante que pode, ainda, pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.-----
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.-----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
3. A mudança dos titulares dos órgãos das partes não determina a caducidade do contrato.-----

4. Ambas as partes podem revogar o contrato por mútuo acordo, sob forma escrita e após deliberação autorizativa por parte dos respetivos órgãos deliberativos;-----
5. As partes podem, ainda, resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima primeira

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Clausula vigésima segunda

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.-----
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula vigésima terceira

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2024, coincidindo com o fim do ano civil. -----

Clausula vigésima quarta

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet. -----

Clausula vigésima quinta

Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números ____ e ____, referentes ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ___ de ___ de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

ACORDOS DE EXECUÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2024

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS FREGUESIAS	ÁREA (Kms2)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL 2024	CORRENTES		CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	250 650,00 €	250 650,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	60 000,00 €	60 000,00 €	0,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	262 000,00 €	262 000,00 €	0,00 €
PORCHES	108 000,00 €	82 500,00 €	25 500,00€
TOTAIS	680 650,00 €	655 150,00 €	25 500,00 €

Anexo C

PROJETOS 2024	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MÁXIMO DOS PROJETOS 108.000,00€
FREGUESIA DE PORCHES		

Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos	2024 30.000,00€

			do aumento de um serviço de qualidade .		
b)	Corrente	Animação cultural	Integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da freguesia de Porches.	2024	20.000,00€
c)	Corrente	Loja social de Porches	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.	2024	12.000,00€
d)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados em condições de utilização e de segurança.	2024	14.000,00€
e)	Corrente	Gestão e manutenção de hortas urbanas.	Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas.	2024	6.500,00€
f)	Capital	Requalificação da antiga EB1 dos Crastos.	Esta competência integra a requalificação da estrutura e a impermeabilização da cobertura e, bem assim, o	2024	17.500,00€

			revestimento de capoto das paredes, por forma a preservar o património imóvel municipal.		
g)	Capital	Requalificação do Quiosque dos Alporchinhos.	Esta competência integra a requalificação da rede de esgotos e de água e, bem assim, a impermeabilização da cobertura, por forma a preservar o património imóvel municipal.	2024	8.000,00€

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira: -----

- a) Aprovar, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Porches, com a incidência e nos termos constantes da minuta transcrita; -----
- b) Nessa conformidade, submeter a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Porches, nos termos aprovados em a), a autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Nesta deliberação, o voto é em abstenção.-----
Pelo facto de o PPD/PSD que aqui represento na qualidade de eleito na sua lista à Câmara, sempre ter concordado e executado as delegações de competências com as Juntas de Freguesia, nos anos em que presidiu à Câmara Municipal, continuando a ter esse entendimento, somente não podendo votar a favor das mesmas, primeiro porque, muito embora faça parte do órgão executivo, não fui chamado a participar nas reuniões tidas com os representantes da Freguesia de Porches, nem fui ouvido sobre a matéria, para além de considerar que é importante rever a forma deste tipo de contratos. É pelas razões expostas, que voto em abstenção, lamentando não poder votar a favor, num documento que podia no eu entendimento ser melhorado, como instrumento que é para o engrandecimento e valorização da atividade das Freguesias, como o poder autárquico mais próximo das populações.”-----

Deliberação nº442

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Ferragudo para o ano de 2024

Foi presente a minuta do contrato em apreço a qual é do seguinte teor:-----

"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2024

MUNICÍPIO DE LAGOA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências da Câmaras Municipais que se transferem para as Juntas e Uniões das Freguesias, em conformidade com o previsto no art.º 38º do presente diploma. -----

Considerando ainda o disposto no n.º1 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Importa, ainda, ter presente que, para além dessas competências, o art.º 29º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Considerando que: -----

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do art.º 267º da Constituição da República Portuguesa; -----
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- O facto do n.º 1 do art.º 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e uniões das freguesias, se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;-----
- Que a delegação de competências se efetua nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do art.º 29º da Lei 50/2018, de 16 agosto;-----
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
- As competências ora sob delegação são, de forma geral, as mesmas que têm vindo a ser executadas pela Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais e sendo, no que concerne os recursos financeiros, aproximados; -----

- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e, por analogia, o disposto na alínea b) do n.º 5 do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que determina que a participação de cada Freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5% das transferências do ano anterior.
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.-----

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um acordo interadministrativo de delegação de competências, aprovado por deliberação do Executivo Municipal de _____ de 2024 e submetida a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa em _____ de 2024, nos termos da alínea k) d n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09 e, também, aprovado pela Assembleia de Freguesia de Ferragudo por deliberação de _____ de 2024, adotada de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 9.º do referido diploma legal. -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E

JUNTA DE FREGUESIA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO, NIF n.º 506 858 316, com sede na Rua Zeca Afonso, Bloco C, Loja 6, 8400-259 Ferragudo, com o endereço eletrónico geral@f-ferragudo.pt representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Luís Filipe dos Santos Alberto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.----

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120.º, conjugado com o art.º 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes: -----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira Objeto

1. O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos e programas: -----
 - a) Aumento da eficácia da Ação Administrativa;-----
 - b) Animação Cultural.-----

2. O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a concretização das referidas intervenções, visando proporcionar um maior valor acrescentado aos projetos e programas enunciados.-----

3. Qualquer intervenção a executar ao abrigo do presente contrato está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três fatores:-----
 - a) Concentração temática das intervenções nos projetos e programas referenciados no nº 1;-----
 - b) Limite financeiro atribuído por programa conforme Anexo A; e -----
 - c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 9ª.-----

Cláusula segunda

Conteúdo

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).-----

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Cláusula terceira

Aumento da Eficácia da Ação Administrativa

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.-----

Cláusula quarta

Animação Cultural

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.-----

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula quinta

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previstos no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.-----

2. Os recursos financeiros de caráter corrente, a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.-----
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos comprovativos das despesas efetuadas. -----
4. Se, até 30 de junho de 2024, não tiverem sido entregues pela Segunda Outorgante documentos justificativos de despesas elegíveis e correspondentes à execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lagoa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros afetados.-----
5. O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.-----

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula sexta

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:-----

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula sétima

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.-----
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante com periodicidade trimestral;-----
- d) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;-----
- e) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- f) Prestar o parecer técnico prévio referido no nº 2 da Cláusula 14ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;-----
- g) No que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

Cláusula oitava

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante: -----

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula nona

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das obrigações, programas e projetos objeto do presente contrato; -----
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;-----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
- e) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados, promovendo todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se mostrem necessários, de acordo com a legislação em vigor; -----
- f) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;-----
- g) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram; -----
- h) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade semestral ou sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, designadamente entregando ao Primeiro Outorgante, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de cada intervenção, um relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.-----
- i) A Segunda Outorgante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas,

constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.-----

Cláusula décima

Obrigações adicionais

1. No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a informar o Primeiro Outorgante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos, para análise e validação prévias, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos. -----

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima primeira

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios trimestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre respetivo.-----
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----
4. O cumprimento do estipulado nos números anteriores do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.-----

Cláusula décima segunda

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.-----

Cláusula décima terceira

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.-----

Cláusula décima quarta

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Primeiro Outorgante que pode, ainda, pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.-----
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.-----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
3. A mudança dos titulares dos órgãos das partes não determina a caducidade do contrato.-----
4. Ambas as partes podem revogar o contrato por mútuo acordo, sob forma escrita e após deliberação autorizativa por parte dos respetivos órgãos deliberativos;-----
5. As partes podem, ainda, resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula décima sétima

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.-----
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula décima oitava

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2024, coincidindo com o fim do ano civil. -----

Cláusula décima nona

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet. -----

Cláusula vigésima

Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números ____ e ____, referentes ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ____ de ____ de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

ANEXO A

DADOS ESTATISTICOS FREGUESIAS	ÁREA (Kms2)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURISTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL 2024	CORRENTES		CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	250 650,00 €	250 650,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	60 000,00 €	60 000,00 €	0,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	262 000,00 €	262 000,00 €	0,00 €
PORCHES	108 000,00 €	82 500,00 €	25 500,00 €
TOTAIS	680 650,00 €	655 150,00 €	25 500,00 €

Anexo C

FREGUESIA	VALOR MENSAL
CORRENTES 2024	
ESTOMBAR E PARCHAL	20 887,50€
FERRAGUDO	5 000,00€
LAGOA E CARVOEIRO	21 833,33€
PORCHES	6 875,00€
TOTAIS MENSAIS	54 595,83€

PROJETOS 2024	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MAXIMO DOS PROJETOS 60.000,00€
FREGUESIA DE FERRAGUDO		

Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.	2024 30.000,00€
b)	Corrente	Animação cultural	Integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados	2024 30.000,00€

			no plano de atividades da freguesia de Ferragudo.		
--	--	--	---	--	--

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira.:

- a) Aprovar, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ferragudo, com a incidência e nos termos constantes da minuta transcrita; -----
- c) Nessa conformidade, submeter a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Ferragudo, nos termos aprovados em a), a autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Nesta deliberação, o voto é em abstenção. -----

Pelo facto de o PPD/PSD que aqui represento na qualidade de eleito na sua lista à Câmara, sempre ter concordado e executado as delegações de competências com as Juntas de Freguesia, nos anos em que presidiu à Câmara Municipal, e continuando a ter esse entendimento, somente não podendo votar a favor das mesmas, primeiro porque, muito embora faça parte do órgão executivo, não fui chamado a participar nas reuniões tidas com os representantes da Freguesia de Ferragudo, nem fui ouvido sobre a matéria, para além de considerar que é importante rever a forma deste tipo de contratos. É pelas razões expostas, que voto em abstenção, lamentando não poder votar a favor, num documento que podia no eu entendimento ser melhorado, como instrumento que é para o engrandecimento e valorização da atividade das Freguesias, como o poder autárquico mais próximo das populações.”-----

Deliberação nº443

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Lagoa e a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro para o ano de 2024

Foi presente a minuta do contrato em apreço a qual é do seguinte teor:-----

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2024

MUNICÍPIO DE LAGOA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências da Câmaras Municipais que se transferem para as Juntas e Uniões das Freguesias, em conformidade com o previsto no art.º 38º do presente diploma. -----

Considerando ainda o disposto no n.º1 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Importa, ainda, ter presente que, para além dessas competências, o art.º 29º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Considerando que: -----

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do art.º 267º da Constituição da República Portuguesa; -----
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
- O facto do n.º 1 do art.º 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e uniões das freguesias, se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----
- Que a delegação de competências se efetua nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do art.º 29º da Lei 50/2018, de 16 agosto; -----
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
- As competências ora sob delegação são, de forma geral, as mesmas que têm vindo a ser executadas pela Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais e sendo, no que concerne os recursos financeiros, aproximados; -----
- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e, por analogia, o disposto na alínea b) do nº 5 do

art.º 38º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, que determina que a participação de cada Freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5% das transferências do ano anterior.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.-----

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um acordo interadministrativo de delegação de competências, aprovado por deliberação do Executivo Municipal de _____ de 2024 e submetida a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa em _____ de 2024, nos termos da alínea k) d nº 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09 e, também, aprovado pela Assembleia da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro por deliberação de _____ de 2024, adotada de acordo com o disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 9º do referido diploma legal. -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, NIF n.º 510 837 417, com sede no Largo do Convento de S. José, n.º 4, 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico geral@uf-lagoa.pt representado pelo Presidente da União das Freguesias, Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.----

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120º, conjugado com o art.º 131º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

1. O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos e programas: -----
 - a) Espaço DER;-----
 - b) Centro Sénior de Lagoa; -----
 - c) Centro Sénior de Carvoeiro;-----
 - d) Aumento da eficácia da Ação Administrativa;-----
 - e) Animação Cultural | Carvoeiro Beach Party/Feira de Natal de Carvoeiro/Passagem de Ano.-----

2. O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a concretização das referidas intervenções, visando proporcionar um maior valor acrescentado aos projetos e programas enunciados.-----

3. -----

Qualquer intervenção a executar ao abrigo do presente contrato está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três fatores:- -----

 - a) Concentração temática das intervenções nos projetos e programas referenciados no nº 1; -----
 - b) Limite financeiro atribuído por programa conforme Anexo A; e -----
 - c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 9ª.-----

Cláusula segunda

Conteúdo

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C). -----

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Cláusula terceira

Espaço “D.E.R. – Dar e Receber” – Ação Social

O exercício desta competência integra a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas. -----

Cláusula quarta

Centro Sénior de Lagoa

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

Cláusula quinta

Centro Sénior de Carvoeiro

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

Cláusula sexta

Aumento da eficácia da Ação Administrativa

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade. -----

Cláusula sétima

Animação cultural

Organização e Promoção de eventos culturais (Carvoeiro Beach Party, feira de Natal de Carvoeiro, passagem de ano).-----

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula oitava

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previstos no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.-----
2. Os recursos financeiros de carácter corrente, a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.-----
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos comprovativos das despesas efetuadas. -----
4. Se, até 30 de junho de 2024, não tiverem sido entregues pela Segunda Outorgante documentos justificativos de despesas elegíveis e correspondentes à execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lagoa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros afetados.-----
5. O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.-----

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula nona

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:-----

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula décima

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.-----
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante com periodicidade trimestral;-----
- d) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;-----
- e) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- f) Prestar o parecer técnico prévio referido no nº 2 da Cláusula 14ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;-----
- g) No que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

Cláusula décima primeira

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:-----

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula décima segunda

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das obrigações, programas e projetos objeto do presente contrato;-----

- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;-----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
- e) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados, promovendo todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se mostrem necessários, de acordo com a legislação em vigor; -----
- f) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;-----
- g) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram; -----
- h) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade semestral ou sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, designadamente entregando ao Primeiro Outorgante, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de cada intervenção, um relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.-----
- i) A Segunda Outorgante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso. -----

Cláusula décima terceira

Obrigações adicionais

1. No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões. -----
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a informar o Primeiro Outorgante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos,

para análise e validação prévias, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.-----

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima quarta

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios trimestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre respetivo.-----
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----
4. O cumprimento do estipulado nos números anteriores do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.-----

Cláusula décima quinta

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.-----

Cláusula décima sexta

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.-----

Cláusula décima sétima

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Primeiro Outorgante que pode, ainda, pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.-----

2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.-

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima oitava

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.-----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
3. A mudança dos titulares dos órgãos das partes não determina a caducidade do contrato.-----
4. Ambas as partes podem revogar o contrato por mútuo acordo, sob forma escrita e após deliberação autorizativa por parte dos respetivos órgãos deliberativos;-----
5. As partes podem, ainda, resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima nona

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula vigésima

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.-----
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula vigésima primeira

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicação e termina no dia 31 de dezembro de 2024, coincidindo com o fim do ano civil. -----

Cláusula vigésima segunda

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet -----

Cláusula vigésima terceira

Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números ____ e ____, referentes ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ____ de ____ de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS FREGUESIAS	ÁREA (Kms2)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

Anexo B

FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL 2024	CORRENTES	CAPITAL	
ESTOMBAR E PARCHAL	250 650,00 €	250 650,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	60 000,00 €	60 000,00 €	0,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	262 000,00 €	262 000,00 €	0,00 €
PORCHES	108 000,00 €	82 500,00 €	25 500,00€
TOTAIS	680 650,00 €	655 150,00 €	25 500,00 €

Anexo C

FREGUESIA	VALOR MENSAL
CORRENTES 2024	
ESTOMBAR E PARCHAL	20 887,50€
FERRAGUDO	5 000,00€

LAGOA E CARVOEIRO	21 833,33€
PORCHES	6 875,00€
TOTAIS MENSAIS	54 595,83€

PROJETOS 2024	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MAXIMO DOS PROJETOS 262.000,00€
União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro		

Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Espaço "D.E.R. – Dar e Receber"	2024	60.000,00€
b)	Corrente	Centro Sénior de Lagoa	2024	35.000,00€

c)	Corrente	Centro Sénior de Carvoeiro	Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	2024	35.000,00€
d)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade - Polo Atendimento de Lagoa	2024	30.000,00€
e)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade - Polo Atendimento de Carvoeiro.	2024	30.000,00€

f)	Corrente	Animação cultural	Organização e Promoção de eventos culturais (Carvoeiro Beach Party, feira de Natal de Carvoeiro, passagem de ano).	2024	72.000,00
----	----------	-------------------	--	------	-----------

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira.: -----

- b) Aprovar, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Junta de Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, com a incidência e nos termos constantes da minuta transcrita; -----
- d) Nessa conformidade, submeter a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências com a União das Junta de Freguesia de Lagoa e Carvoeiro , nos termos aprovados em a), a autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Nesta deliberação voto é em abstenção. -----
 Pelo facto de o PPD/PSD que aqui represento na qualidade de eleito na sua lista à Câmara, sempre ter concordado e executado as delegações de competências com as Juntas de Freguesia, nos anos em que presidiu à Câmara Municipal, continuando a ter esse entendimento, somente não podendo votar a favor das mesmas, primeiro porque, muito embora faça parte do órgão executivo, não fui chamado a participar nas reuniões tidas com os representantes da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nem fui ouvido sobre a matéria, para além de considerar que é importante rever a forma deste tipo de contratos. É pelas razões expostas, que voto em abstenção, lamentando não poder votar a favor, num documento que podia no eu entendimento ser melhorado, como instrumento que é para o engrandecimento e valorização da atividade das Freguesias, como o poder autárquico mais próximo das populações. “ -----

Deliberação nº444

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Lagoa e a União das Freguesias de Estômbar e Parchal para o ano de 2024

Foi presente a minuta do contrato em epígrafe,, a qual é do seguinte teor: -----

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2024

MUNICÍPIO DE LAGOA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências da Câmaras Municipais que se transferem para as Juntas e União das Freguesias, em conformidade com o previsto no art.º 38º do presente diploma. -----

Considerando ainda o disposto no n.º1 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Importa, ainda, ter presente que, para além dessas competências, o art.º 29º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias. -----

Considerando que: -----

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do art.º 267º da Constituição da República Portuguesa; -----
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
- O facto do n.º 1 do art.º 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e uniões das freguesias, se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----
- Que a delegação de competências se efetua nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do art.º 29º da Lei 50/2018, de 16 agosto; -----
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
- As competências ora sob delegação são, de forma geral, as mesmas que têm vindo a ser executadas pela Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais e sendo, no que concerne os recursos financeiros, aproximados; -----
- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e, por analogia, o disposto na alínea b) do nº 5 do

art.º 38º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, que determina que a participação de cada Freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5% das transferências do ano anterior.

- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.-----

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um acordo interadministrativo de delegação de competências, aprovado por deliberação do Executivo Municipal de _____ de 2024 e submetida a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa em _____ de 2024, nos termos da alínea k) d nº 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09 e, também, aprovado pela Assembleia da União das Freguesias de Estômbar e Parchal por deliberação de _____ de 2024, adotada de acordo com o disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 9º do referido diploma legal. -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E-----

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL, NIF n.º 510 836 640, com sede na Travessa Sárrea Mascarenhas Gaivão, 8400-047 Estômbar, com o endereço eletrónico festombarparchal@sapo.pt representado pelo Presidente da União das Freguesias, Joaquim Dimas Neto Varela, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.-----

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120º, conjugado com o art.º 131º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes: -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

1. O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos e programas: -----
 - a) Animação cultural;-----
 - b) Parque de Feiras e exposições de Estômbar; -----
 - c) Pintura e obras de reparação em muros, escadarias, praticas e miradouros;-----
 - d) Limpeza de vias e espaços públicos;-----
 - e) Aumento da eficácia da Ação Administrativa;-----
 - f) Limpeza de barrancos e linhas de água.-----
2. O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a concretização das referidas intervenções, visando proporcionar um maior valor acrescentado aos projetos e programas enunciados.-----
3. Qualquer intervenção a executar ao abrigo do presente contrato está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três fatores: -----
 - a) Concentração temática das intervenções nos projetos e programas referenciados no nº 1; -----
 - b) Limite financeiro atribuído por programa conforme Anexo A; e -----
 - c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 9ª. -----

Cláusula segunda

Conteúdo

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Cláusula terceira Animação Cultural

O exercício desta competência integra a promoção das festas das paróquias, noites de Verão, aniversários das Vilas e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.-----

Cláusula quarta

Parque de Feiras e Exposições de Estômbar

Esta competência integra a gestão, conservação e manutenção dos equipamentos e serviços do parque de feira e exposições de Estômbar como forma de assegurar a realização e promoção de eventos e atividades em perfeitas condições de segurança, qualidade para todos os cidadãos. -----

Cláusula quinta

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional dos espaços urbanos de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional. --

Cláusula sexta

Limpeza das vias e espaços públicos

Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.-----

Cláusula sétima

Aumento da eficácia da Ação Administrativa

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade. -----

Cláusula oitava

Limpeza de barrancos e linhas de água

Promover a desobstrução dos ribeiros através da remoção de material de origem vegetal, tais como, ramos, aglomerados de folhas, restos de madeira, extrair resíduos volumosos, como resíduos de obras, eletrodomésticos, metais ferrosos, pneus, resíduos sólidos urbanos, como sacos plásticos com resíduos domésticos, embalagens, resíduos fitossanitários, como embalagens de produtos químicos usados na agricultura, por forma a facilitar o uso destas águas para interesse geral, garantindo um bom escoamento de caudais líquidos e sólidos quer em condições hidrológicas normais, como extremas. -----

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula nona

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previstos no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A. -----

2. Os recursos financeiros de carácter corrente, a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C. -----
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos comprovativos das despesas efetuadas. -----
4. Se, até 30 de junho de 2024, não tiverem sido entregues pela Segunda Outorgante documentos justificativos de despesas elegíveis e correspondentes à execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lagoa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros afetados.-----
5. O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.-----

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante: -----

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;-----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;-----
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.-----

Cláusula décima primeira Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:-----

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais. -----
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante com periodicidade trimestral; -----
- d) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;-----
- e) Afetar os recursos previstos no contrato;-----
- f) Prestar o parecer técnico prévio referido no nº 2 da Cláusula 14ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;-----

- g) No que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

Cláusula décima segunda

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante: -----

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;---
b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.-----

Cláusula décima terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das obrigações, programas e projetos objeto do presente contrato; -----
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas; -----
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;-----
d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
e) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados, promovendo todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se mostrem necessários, de acordo com a legislação em vigor; -----
f) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros; -----
g) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram; -----
h) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade semestral ou sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, designadamente entregando ao Primeiro Outorgante, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de

cada intervenção, um relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.-----

- i) A Segunda Outorgante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.-----

Cláusula décima quarta

Obrigações adicionais

1. No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a informar o Primeiro Outorgante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos, para análise e validação prévias, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.-----

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima quinta

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios trimestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.-----
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre respetivo.-----
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----
4. O cumprimento do estipulado nos números anteriores do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.-----

Cláusula décima sexta

Verificação dos relatórios

4. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.-----
5. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
6. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.-----

Cláusula décima sétima

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.-----

Cláusula décima oitava

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Primeiro Outorgante que pode, ainda, pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.-----
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.-----
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima nona

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
3. A mudança dos titulares dos órgãos das partes não determina a caducidade do contrato.-----
4. Ambas as partes podem revogar o contrato por mútuo acordo, sob forma escrita e após deliberação autorizativa por parte dos respetivos órgãos deliberativos; -----
5. As partes podem, ainda, resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.-----
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula vigésima primeira

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.-----
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.-----

Cláusula vigésima segunda

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2024, coincidindo com o fim do ano civil. -----

Cláusula vigésima terceira

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet. -----

Cláusula vigésima quarta

Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números ____ e ____, referentes ao presente contrato. -----

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos ____ de ____ de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS FREGUESIAS	ÁREA (Kms2)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL 2024	CORRENTES	CAPITAL	
ESTOMBAR E PARCHAL	250 650,00 €	250 650,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	60 000,00 €	60 000,00 €	0,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	262 000,00 €	262 000,00 €	0,00 €
PORCHES	108 000,00 €	82 500,00 €	25 500,00€
TOTAIS	680 650,00 €	655 150,00 €	25 500,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL
CORRENTES 2024	
ESTOMBAR E PARCHAL	20 887,50€
FERRAGUDO	5 000,00€
LAGOA E CARVOEIRO	21 833,33€
PORCHES	6 875,00€
TOTAIS MENSAIS	54 595,83€

Anexo C

PROJETOS 2024	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MAXIMO DOS PROJETOS 250.650,00€
União das Freguesias de Estômbar e Parchal		

de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Animação Cultural	O exercício desta competência integra a promoção das festas das	2024 50.000,00€

			paróquias, noites de Verão, aniversários das Vilas e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.		
b)	Corrente	Parque de Feiras e exposições de Estômbar	Esta competência integra a gestão, conservação e manutenção dos equipamentos e serviços do parque de feira e exposições de Estômbar como forma de assegurar a realização e promoção de eventos e atividades em perfeitas condições de segurança, qualidade para todos os cidadãos.	2024	40.000,00€
c)	Corrente	Pintura e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros	O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional dos espaços urbanos de elevado	2024	40.000,00€

			interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.		
d)	Corrente	Limpeza de vias e espaços públicos	Remoção de detritos, lixos e monos das zonas definidas em sede de protocolo, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.	2024	49.650,00€

e)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade – Polo Atendimento de Carvoeiro.	2024	50.000,00€
f)	Corrente	Limpeza de barrancos e linhas de água	Promover a desobstrução dos ribeiros através da remoção de material de origem vegetal, tais como, ramos, aglomerados de folhas, restos de madeira, extrair	2024	21.000,00€

			<p>resíduos volumosos, como resíduos de obras, eletrodomésticos, metais ferrosos, pneus, resíduos sólidos urbanos, como sacos plásticos com resíduos domésticos, embalagens, resíduos fitossanitários, como embalagens de produtos químicos usados na agricultura, por forma a facilitar o uso destas águas para interesse geral, garantindo um bom escoamento de caudais líquidos e sólidos quer em condições hidrológicas normais, como extremas.</p>		
--	--	--	---	--	--

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira.:-----

- c)----- A
 provar, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias de Estômbar e Parchal, com a incidência e nos termos constantes da minuta transcrita;
- e)----- N
 essa conformidade, submeter a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências com a União das Freguesias de Estômbar e Parchal, nos termos aprovados em a), a

autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Nesta deliberação voto é em abstenção. -----

Pelo facto de o PPD/PSD que aqui represento na qualidade de eleito na sua lista à Câmara, sempre ter concordado e executado as delegações de competências com as Juntas de Freguesia, nos anos em que presidiu à Câmara Municipal, continuando a ter esse entendimento, somente não podendo votar a favor das mesmas, primeiro porque, muito embora faça parte do órgão executivo, não fui chamado a participar nas reuniões tidas com os representantes da União das Freguesias de Estombar e Parchal, nem fui ouvido sobre a matéria, para além de considerar que é importante rever a forma deste tipo de contratos. É pelas razões expostas, que voto em abstenção, lamentando não poder votar a favor, num documento que podia no meu entendimento ser melhorado, como instrumento que é para o engrandecimento e valorização da atividade das Freguesias, como o poder autárquico mais próximo das populações. “-----

Deliberação nº445

Transferência de competências do Município de Lagoa para a Junta de Freguesia de Ferragudo - manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

MINUTA DE AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DO MUNICÍPIO DE LAGOA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO

- A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º;-----
- Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
 - A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Lagoa, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019;-----
- Que, para a transferência da referida competência existe acordo de cada uma da Junta de Freguesia de Ferragudo; -----

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA** (adiante designada por ML, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves Encarnação, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Lagoa de XX/XX/2024 e da Assembleia Municipal de Lagoa de XX/XX/2024;-----

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO**, pessoa coletiva n.º 506 858 316, com sede na Rua Zeca Afonso, Bloco C, Loja 6, 8400-259 Ferragudo, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Filipe dos Santos Alberto, que outorga no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024 e com a deliberação da Assembleia de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024; -----

É celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos** que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Auto o Município de Lagoa formaliza a transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Ferragudo, para o exercício da seguinte competência, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:-----
 - Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----
2. O presente Auto não contempla a transferência de recursos financeiros, patrimoniais e humanos próprios do Município, para Junta de Freguesia outorgante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito material

1. O exercício da competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Junta de Freguesia de Ferragudo está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do Anexo I;-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Regulamentos Municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada;-----
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Lagoa podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Ferragudo, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência. -----

CLÁUSULA QUARTA

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente Auto de Transferência.-----

CLÁUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública; -----
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.-----

CLÁUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Ferragudo, foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Lagoa, de XX/XX/2024, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e por deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa de XX/XX/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril; -----
2. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Ferragudo foi, por sua vez, aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril e por

deliberação da Assembleia de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril. -----

CAPÍTULO II

Transferência de Recursos para o órgão Executante da competência

CLAUSULA SÉTIMA

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar à Junta de Freguesia de Ferragudo no âmbito do presente Auto de Transferência, encontram-se previstos no Anexo II, fundamentado nos dados que constituem o Anexo I.-----

CAPÍTULO III

Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos

CLÁUSULA OITAVA

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, a segunda contraente designa um responsável pelo exercício das competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal; -----
2. A Câmara Municipal designa um responsável a quem caberá a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com o responsável designado pela segunda contraente; -----
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (SMS); -----
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si;-----
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte;-----
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.-----

CLÁUSULA NONA

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior;-----
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes;-----
3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, Junta de Freguesia de Ferragudo, apresentará à Câmara Municipal um relatório de competências referente ao período em análise, devidamente validado pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Ferragudo.-----
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.-----
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.-----
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas;-----
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente;-----
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte;-----
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente.-----

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:-----
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;-----
 - b) Lei 50/2018 de 16 de Agosto;-----
 - c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de Abril;-----
 - d) Lei 75/2013 de 12 de Setembro;-----
2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, o Código do Procedimento Administrativo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Força dos anexos

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes: -----

Anexo I - Conteúdo e extensão das competências.

2. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Lagoa para a Junta Freguesia de Ferragudo, determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício da competência transferida no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril; -----
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto;-----
2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução;-----

3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior;-----
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Divulgação

O presente Auto de transferência de competências do Município de Lagoa para a Junta de Freguesia de Ferragudo é público e sujeito a divulgação no site da internet mantido pelas partes contraentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente Auto foi assinado em Lagoa aos ___ de ___ de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.-----

ANEXO I

Conteúdo e extensão da competência -----

• ----- •
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

Anexo II

2024	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA 14.000,00€
FREGUESIA DE FERRAGUDO		

COMPETÊNCIA TRANSFERIDA	CONTEÚDO E EXTENSÃO DA COMPETÊNCIA	VALOR
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de	Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com	14.000,00

acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019	exceção daquele que seja objeto de concessão.	
--	---	--

A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do *Auto de Transferência de Recursos* com a Junta de Freguesia de Ferragudo, com a incidência e nos termos constantes da minuta transcrita; -----
- b) Nessa conformidade, submeter a celebração do concreto Auto de Transferência de Recursos, nos termos aprovados em a), a autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, em face do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto: -----

“Nesta deliberação, o voto é a favor.-----

Pelo facto de o PPD/PSD que aqui represento na qualidade de eleito na sua lista à Câmara, sempre ter sido um forte defensor do engrandecimento e valorização da atividade das Freguesias, como o poder autárquico mais próximo das populações. Entendimento que sempre colocou em prática, iniciado através das delegações de competências com as Freguesias. Agora que há um novo instrumento legal que possibilita claramente a assunção de novas competências, para reforçar a atividade destas. O voto só pode ser a favor, quando uma Freguesia pretende utilizar esse novo instrumento para reforçar a sua intervenção na sua territorial. Só não concordamos que tendo presente o valor global a atribuir a esta Freguesia no âmbito desta transferência e do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para 2024, seja idêntico ao valor atribuído à mesma Freguesia no ano 2023 pelo contrato Interadministrativo. Quando no nosso entendimento o valor a atribuir a esta Freguesia no âmbito do contrato Interadministrativo para 2024, devia ter sido o mesmo de 2023, acrescido dos valores necessários para exercer as competências transferidas do Município para a Freguesia e não subtraindo ao valor de 2023 o valor necessário para exercer a competência que pretende assumir no âmbito da nova lei sobre as transferências de competências do Município para as Freguesias e Uniões. Pois consideramos que são duas realidades distintas e que devemos claramente premiar as autarquias que têm a coragem de assumir novas competências. Espero que no futuro essa avaliação seja efetuada e que a metodologia financeira seja diferente, para os contratos Interadministrativos e para as transferências de competências, porque são efetivamente realidades muito diferentes.”-----

Deliberação nº446

**Transferência de competências do Município de Lagoa para a Junta de Freguesia de Ferragudo -
Gestão e manutenção de espaços verdes**

Foi presente a minuta do auto de transferência em epígrafe, o qual é do seguinte teor: -----

MINUTA DE AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DO MUNICÍPIO DE LAGOA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO

- A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1º; -----
- Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da acima indicada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
 - A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Lagoa, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019; -----
- Que, para a transferência da referida competência existe acordo de cada uma da Junta de Freguesia de Ferragudo; -----

Entre: -----

O **MUNICÍPIO DE LAGOA** (adiante designada por ML, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves Encarnação, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Lagoa de XX/XX/2024 e da Assembleia Municipal de Lagoa de XX/XX/2024; -----

E -----

A **JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO**, pessoa coletiva n.º 506 858 316, com sede na Rua Zeca Afonso, Bloco C, Loja 6, 8400-259 Ferragudo, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Filipe dos Santos Alberto, que outorga no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024 e com a deliberação da Assembleia de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024; -----

É celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos** que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Auto o Município de Lagoa formaliza a transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Ferragudo, para o exercício da seguinte competência, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril:-----

Gestão e Manutenção de Espaços Verdes. -----

2.0 presente Auto não contempla a transferência de recursos financeiros, patrimoniais e humanos próprios do Município, para Junta de Freguesia outorgante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito material

1. O exercício da competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Junta de Freguesia de Ferragudo está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do Anexo I; -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Regulamentos Municipais

2. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada;-----
3. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Lagoa podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Ferragudo, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência. -----

CLÁUSULA QUARTA

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente Auto de Transferência.-----

CLÁUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública; -----
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.-----

CLÁUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Ferragudo, foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Lagoa, de XX/XX/2024, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e por deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa de XX/XX/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril; -----
2. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Ferragudo foi, por sua vez, aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril e por deliberação da Assembleia de Freguesia de Ferragudo de XX/XX/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril.-----

CAPÍTULO II

Transferência de Recursos para o órgão Executante da competência

CLAUSULA SÉTIMA

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar à Junta de Freguesia de Ferragudo no âmbito do presente Auto de Transferência, encontram-se previstos no Anexo II, fundamentado nos dados que constituem o Anexo I.-----

CAPÍTULO III

Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos

CLÁUSULA OITAVA

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, a segunda contraente designa um responsável pelo exercício das competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal; -----
2. A Câmara Municipal designa um responsável a quem caberá a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com o responsável designado pela segunda contraente; -----
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (SMS); -----
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si;-----
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte;-----
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.-----

CLÁUSULA NONA

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior;-----
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes;-----
3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, Junta de Freguesia de Ferragudo, apresentará à Câmara Municipal um relatório de competências referente ao período em análise, devidamente validado pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Ferragudo.-----
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.-----
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.-----
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas;-----
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente;-----
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte;-----
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente.-----

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:-----
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) Lei 50/2018 de 16 de Agosto;-----
 - c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de Abril;-----
 - d) Lei 75/2013 de 12 de Setembro;-----
2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, o Código do Procedimento Administrativo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Força dos anexos

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes: -----

Anexo I – Conteúdo e extensão das competências.

2. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Lagoa para a Junta Freguesia de Ferragudo, determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício da competência transferida no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril; -----
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto; -----
2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução;-----
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior;-----
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Divulgação

O presente Auto de transferência de competências do Município de Lagoa para a Junta de Freguesia de Ferragudo é público e sujeito a divulgação no site da internet mantido pelas partes contraentes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente Auto foi assinado em Lagoa aos ___ de ___ de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.-----

ANEXO I

Conteúdo e extensão das competências

• Gestão e manutenção de espaços verdes, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, sendo: -----

- 1. Taludes da Rua Dr. Coelho Carvalho (vegetação mediterrânica); -----
- 2. Talude da Rua Infante D. Henrique (vegetação mediterrânica); -----
- 3. Espaço e canteiros na Rua Padre Domingos Lapa Rocha; -----
- 4. Canteiros na calçada do compromisso; -----
- 5. Espaço na Urbanização da Angrinha; -----
- 6. Espaços da Urbanização das Amendoeiras; -----
- 7. Depósito de água; -----
- 8. Rua 1º de Maio e adjacentes (canteiros); -----
- 9. Rua do Cerro (espaços verdes); -----
- 10. Rua Salgueiro Maia (canteiros); -----
- 11. Urbanização do Castelo (canteiros); -----
- 12. Urbanização Vila Rio (canteiros); -----
- 13. Urbanização Vila Castelo (canteiros); -----
- 14. Urbanização Grandlinha (canteiros); -----
- 15. Urbanização Ferragudo Valey (espaços verdes); -----
- 16. Urbanização Vale da Azinhaga (canteiros). -----

Anexo II

2024	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA 34.000,00€
FREGUESIA DE FERRAGUDO		

COMPETÊNCIA TRANSFERIDA	CONTEÚDO E EXTENSÃO DA	VALOR
-------------------------	------------------------	-------

	COMPETÊNCIA	
Gestão e manutenção de espaços verdes, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019	1. Taludes da Rua Dr. Coelho Carvalho (vegetação mediterrânica); 2. Talude da Rua Infante D. Henrique (vegetação mediterrânica); 3. Espaço e canteiros na Rua Padre Domingos Lapa Rocha; 4. Canteiros na calçada do compromisso; 5. Espaço na Urbanização da Angrinha; 6. Espaços da Urbanização das Amendoeiras; 7. Depósito de água; 8. Rua 1º de Maio e adjacentes (canteiros); 9. Rua do Cerro (espaços verdes); 10. Rua Salgueiro Maia (canteiros); 11. Urbanização do Castelo (canteiros); 12. Urbanização Vila Rio (canteiros); 13. Urbanização Vila Castelo (canteiros); 14. Urbanização Grandlinha (canteiros); 15. Urbanização Ferragudo Valey (espaços verdes); 16. Urbanização Vale da Azinhaga (canteiros).	34.000,00€

A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do *Auto de Transferência de Recursos* com a Junta de Freguesia de Ferragudo, com a incidência e nos termos constantes da minuta transcrita; -----
- b) Nessa conformidade, submeter a celebração do concreto Auto de Transferência de Recursos, nos termos aprovados em a), a autorização prévia da Assembleia Municipal de Lagoa, em face do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente seguinte declaração de voto:-----

"Nesta deliberação, o voto é a favor. -----"

Pelo facto de o PPD/PSD que aqui represento na qualidade de eleito na sua lista à Câmara, sempre ter sido um forte defensor do engrandecimento e valorização da atividade das Freguesias, como o poder autárquico mais próximo das populações. Entendimento que sempre colocou em prática, iniciado através das delegações de competências com as Freguesias. Agora que há um novo instrumento legal que possibilita claramente a assunção de novas competências, para reforçar a atividade destas. O voto só pode ser a favor, quando uma Freguesia pretende utilizar esse novo instrumento para reforçar a sua intervenção na sua territorial. Só não concordamos que tendo presente o valor global a atribuir a esta Freguesia no âmbito desta transferência e do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para 2024, seja idêntico ao valor atribuído à mesma Freguesia no ano 2023 pelo contrato Interadministrativo. Quando no nosso entendimento o valor a atribuir a esta Freguesia no âmbito do contrato Interadministrativo para 2024, devia ter sido o mesmo de 2023, acrescido dos valores necessários para exercer as competências transferidas do Município para a Freguesia e não subtraindo ao valor de 2023 o valor necessário para exercer a competência que pretende assumir no âmbito da nova lei sobre as transferências de competências do Município para as Freguesias e Uniões. Pois consideramos que são duas realidades distintas e que devemos claramente premiar as autarquias que têm a coragem de assumir novas competências. Espero que no futuro essa avaliação seja efetuada e que a metodologia financeira seja diferente, para os contratos Interadministrativos e para as transferências de competências, porque são efetivamente realidades muito diferentes.”-----

Deliberação nº 447

Pedido de apoio no âmbito da realização do Carnaval 2024- Associação Carvofestas

Foi presente a informação nº9650 de 02.04.2024 da Secretária do Sr. Presidente , Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A animação do Carnaval regressou à Vila de Carvoeiro num conjunto de iniciativas promovidas pela Associação Carvofestas em colaboração com a Sociedade Recreativa Carvoeirense, onde realizou os tradicionais desfiles e animação de Carnaval entre os dias 9 e 18 de fevereiro. -----

O cortejo Carnavalesco percorreu a baixa da Vila nos dias 13 e 18 de fevereiro cumprindo assim, a tradição de Carnaval com o habitual desfile de carros alegóricos pelas ruas, com pessoas fantasiadas, onde a criatividade se aliou à versatilidade com muita animação e música contagiando todo o público presente. À semelhança das anteriores edições o acesso foi livre em ambos os dias. -----

A Camara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, está continuamente atenta às necessidades e dificuldades financeiras das associações do concelho, desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 6.000,00€ (seis mil euros) à coorganização, Associação Carvofestas, para apoiar nas despesas inerentes à realização do Carnaval 2024, nomeadamente, na aquisição dos materiais e tintas, dos fatos e adereços, e do som e a animação. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação Carvofestas, .subsídio no valor de 6.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 126517.-----

Deliberação nº 448

Atribuição de subsídio à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos no âmbito do evento Mexilhoeira FEST

Foi presente a informação nº100654 de 04.04.2024 da Secretária do Sr. Presidente , Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, pretende realizar o evento Mexilhoeira Fest, nos próximos dias 5,12 e 21 de abril nas instalações da sua sede. -----

Este evento tem como objetivo principal a promoção dos produtos tradicionais locais e regionais, com destaque para gastronomia, doçaria e bebidas regionais, artesanato, música popular e o folclore tradicional. Dinamizar e dignificar os produtos tradicionais preservar os saberes e sabores associados aos produtos regionais nas mais variadas e tradicionais formas. -----

Três dias de boa gastronomia e muita animação, em que o dia de encerramento do evento coincidirá com as comemorações do aniversário da Coletividade. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00€ (três mil euros), à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, para fazer face às despesas inerentes à realização deste evento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, .subsídio no valor de 3.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 126516.-----

Deliberação nº 449

Adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o município de Lagoa e Aryel – Associação de Proteção Animal de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº8949 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi presente pela **Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, um pedido de adiantamento por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação a celebrar em 2024 para apoio às colónias de gatos que acompanham para os tratamentos e esterilizações no valor de **€ 15 000,00 (quinze mil euros)**.

Ora, tendo em conta que a **Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, é uma associação de proteção animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 223 gatos e 12 cães, animais recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus tratos e doenças.-----

A associação tem desenvolvido a sua atividade em parceria com o **Município de Lagoa** no apoio às colónias de gatos e na promoção do bem estar animal de mais de 151 gatos, bem como no desenvolvimento de ações com a comunidade. -----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem-estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação. -----

Pelo que, que se propõe um adiantamento por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação entre o **Município de Lagoa e a Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa** a celebrar no presente ano no valor de **€ 15 000,00€ (quinze mil euros)**, destinado ao apoio às colónias de gatos que acompanham para os tratamentos e esterilizações em sede de despesas correntes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à **Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, um adiantamento no valor de **15 000,00 € (quinze mil euros)**, por conta do protocolo a celebrar no corrente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 126476.-----

Deliberação nº 450

Reforço de apoio financeiro às Instituições promotoras de FES - Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação nº 9505 de 01.04.2024 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando, a necessidade de efetuar um reforço de verba relativamente às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida supracitada, nomeadamente: **Centro de Apoio Social de Carvoeiro; Centro de Apoio Social de Porches; Centro Paroquial de Estômbar; e Santa Casa da Misericórdia de Estômbar**, o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta face ao forte impacto social da medida como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica e de forma a colmatar o aumento de preços, nomeadamente na indústria alimentar; -----

Entidade Promotora	Verba a atribuir
Centro de Apoio Social de Carvoeiro	5 000,00 €
Centro de Apoio Social de Porches	5 000,00 €
Centro Paroquial de Estômbar	5 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Estômbar	5 000,00 €

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder novo reforço de verba no valor de 5.000,00 € a cada uma das instituições, conforme proposto na informação da Sra. Vice-Presidente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 126477. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **15.00 horas**.

E eu Anabela Simão Correia Rocha Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

